



Processo: 202400006059503

CONVÊNIO N° 375/2024, que entre si celebram, o **ESTADO DE GOIÁS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e o **MUNICÍPIO DE GOIANIRA - GO**, na forma abaixo:

O **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada à Quinta Avenida, Qd. 71, n° 212, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.643-010 inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.409.705/0001-20, representada por sua titular, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n° 329.607.192-04 e portadora do RG 368.625, expedida pela SSP/RO, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE GOIANIRA - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.291.707/0001-67, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Av. Goiás, n° 516, Centro, CEP: 75.370-000, Goianira/GO, representado por seu titular, **CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF n° 251.204.411-49, RG n° 1265128, 2ª Via, SSP/GO, doravante denominado **CONVENENTE**, nos termos da n° Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Decreto Estadual n°. 10.248, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual n° 10.410, de 08 de fevereiro de 2024, Lei Estadual n°. 22.087/2023 de 5 de julho de 2023, (LDO) e Lei Estadual n°. 22.536/2024, de 9/01/2024 (LOA), resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a destinação de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ao conveniente, para gastos com a educação, de acordo com o descrito no Plano de Trabalho que é parte integrante deste ajuste.


CARLOS
ALBERTO
ANDRADE
OLIVEIRA:2512
0441149
Assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA:25120441149
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=05091530/0108, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ v1, OU=SEM BRASCO, OU=Presidente CN=CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA:25120441149
Localidade:
Data: 2024.07.03 15:31:12-0300
Total PDF Reader Versão: 2024.2.2



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS

As metas especificadas com os respectivos valores, constantes do Plano de Trabalho, poderão sofrer adequações no decorrer da execução do convênio, desde que não se altere o objeto preconizado na Cláusula Primeira deste instrumento e que sejam previamente aprovadas pela Concedente.

Parágrafo Primeiro: As ações complementares necessárias, quando não constantes do presente Convênio, imprescindíveis para a parceria institucional serão objeto de Termos Aditivos que deverão ser estabelecidos visando à sua operacionalização.

Parágrafo Segundo: Quanto às metas estabelecidas, caberá à Concedente, orientar, supervisionar, acompanhar e aprovar previamente a regular utilização dos recursos deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do CONVENIENTE - MUNICÍPIO:

- 1) Cumprir fielmente o objeto pactuado;
- 2) Adotar os procedimentos licitatórios, sendo vedado fracionar o objeto quando da aquisição de bens e/ou contratação de serviços referentes às ações deste convênio, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 3) Prestar contas no tempo determinado, em atenção à norma do art. 21, §1º, do Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023;
- 4) Facilitar os meios para que a Concedente e/ou credenciados por ela, exerçam, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos técnicos, financeiros e administrativos do presente convênio, sem prejuízo da ação fiscalizadora dos demais órgãos de controle;
- 5) Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto deste Convênio, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contado da aprovação da prestação de contas do Gestor do órgão;
- 6) Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome do Conveniente, o carimbo identificado pelo número e ano do Convênio;

CARLOS ALBERTO ANDRADE
Assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ANDRADE
CLÁUSULA 2512
000076300010
Núcleo de Apoio à Gestão - NAG
NFB e OFFIAT - CUI-SEM BRANCO
CUI-SEM BRANCO
ANDRADE CLÁUSULA 2512041148
Data: 2024.07.03 15:31 12/2020
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2



7) Atender, no que couber, às exigências contidas no Decreto Estadual nº. 10.248, de 31 de março de 2023;

8) Arcar com todos os encargos que porventura venham a incidir quando da execução deste convênio, tais como: obrigações civis, fiscais, trabalhistas ou quaisquer outros;

9) Abrir conta específica para o convênio (Conta-Convênio), não sendo permitida a utilização de conta bancária aberta e/ou utilizada anteriormente, inclusive para outros convênios de mesma natureza. Os recursos deverão ser mantidos nesta conta específica e somente poderão ser utilizados para o pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para a aplicação no mercado financeiro conforme previsto no Convênio, sendo necessário a comprovação de saldo inicial da conta zerada;

10) Aplicar os recursos recebidos do convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade;

11) Comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho;

12) Realizar os pagamentos das despesas do Convênio mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade de saque autorizado pelo Banco Central do Brasil, na qual a destinação e o credor final fiquem identificados no documento;

13) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio, com comprovação de saldo inicial zerado;

14) Apresentar, na prestação de contas, a documentação necessária em ordem cronológica, de acordo com as metas previstas;

15) Informar, independente de solicitação, o andamento do convênio;

16) Indicar um Gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento do convênio e encaminhar as demandas ao concedente;

17) Indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do convênio assim o exigir, podendo este acumular as funções de gestor do convênio;


CARLOS
ALBERTO
ANDRADE
OLIVEIRA:2512
0441149

ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA:2512041149
RG: 17.116.111-11, CPF: 050919300-198, OUV-Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OUV
RG: 17.116.111-11, CPF: 050919300-198, OUV-Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OUV
Assinatura: CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA:2512041149
Data: 2024.07.03 15:31:12-0302
Folha 002 de 002

Assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ANDRADE
 CN=CARLOS ALBERTO ANDRADE, OU=505097130001198, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPP A1, OU=TEM BRANCO, OU=presidente, CN=CARLOS ALBERTO ANDRADE, O=LIVREIA 2512-0441149
 Razão: Eu sou o autor deste documento.
 Local: Lima
 Date: 2016.07.03 15:31:12 -03'00'
 Email: carlos.andrade@l2512.com.br, Mander Vozinho, 2006.7.2



3.3) Não utilização, total ou parcial, no objeto do ajuste, dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, quando não recolhidos na forma prevista neste instrumento;

3.4) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

4) Garantir o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023;

5) Efetuar o repasse dos recursos financeiros ao Conveniente;

6) Prorrogar “DE OFÍCIO” a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

7) Publicar o resumo do instrumento e seus aditivos na imprensa oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR

O GESTOR do presente ajuste será designado por meio de Portaria a ser elaborada pelo CONCEDENTE.

Parágrafo Único: Constituem obrigações do GESTOR:

1) Solicitar da CONVENIENTE, quando julgar necessário, esclarecimentos, informações, relatórios e laudos técnicos complementares, além daqueles ordinariamente prestados no cumprimento das obrigações definidas na Cláusula Terceira deste instrumento;

2) Adotar providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste;

3) Encaminhar em tempo hábil, a seus superiores, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

4) Acompanhar e fiscalizar os recursos repassados no que tange ao gerenciamento financeiro e fiscalização de sua execução, examinar as prestações de contas parciais e final, exame da documentação apresentada e, por meio de relatório, atestar se é ou não satisfatória a realização do objeto do convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao Conveniente:

CARLOS
ALBERTO
ANDRADE
OLIVEIRA:2512
0441149

Assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA:25120441149
MD C=BR, O=CP-Brasil, OU=25000193000198, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=SEM BRASAO, CN=CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA:25120441149
Data: 2024.07.03 15:31:13-0700
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2



- 1) Utilizar os recursos previstos em finalidades diversas das estabelecidas no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- 2) Pagar despesas a título de taxas de administração ou similares;
- 3) Pagar despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- 4) Pagar despesas com taxas bancárias (tarifas de movimentação em conta corrente, cobrança de extratos, emissão de cheques, entre outros), multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos de obrigações e encargos civis, trabalhistas, fiscais, tributários, previdenciários ou quaisquer outros, sendo que os encargos que porventura venham a incidir indevidamente quando da execução do objeto deverão ser creditados pelo Conveniente à conta convênio;
- 5) Trespasar ou ceder a execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;
- 6) Pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;
- 7) Transferir recursos para clubes, organizações ou entidades congêneres, para fins recreativos ou assistenciais, de servidores ou empregados de quaisquer naturezas;
- 8) Sacar recursos da conta específica do convênio para pagamento em espécie (dinheiro) de despesas;
- 9) Realizar pagamentos antecipados a fornecedores de bens e serviços;
- 10) Alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;
- 11) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que prevista no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO

Para efeito do disposto na Cláusula Primeira, o valor total deste Convênio se-á em R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), dos quais R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) serão destinados à execução do plano de trabalho.

CARLOS
ALBERTO ANDRADE
COBERTO
ANDRADE
0441149

Assinado digitalmente por CARLOS
ALBERTO ANDRADE
COBERTO ANDRADE
em 20/08/2024 às 15:31:12
Razão Social: CARLOS ALBERTO
ANDRADE COBERTO
CPF: 0441149
Data: 2024.08.20 15:31:12-0370
Cert: PGP-Reader Versão: 2024.2.2



reais), serão repassados pela Concedente ao Conveniente, e esse, como contrapartida, participará com R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes dos autos.

Parágrafo Primeiro: Os recursos que cobrirão este convênio correrão à conta da dotação indicada na Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, e demais documentos inseridos nos autos.

Parágrafo Segundo – O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – EVENTUAL OCORRÊNCIA DE FATO RELEVANTE

A concedente poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

O Conveniente é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do convênio.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

É dever do Conveniente comprovar que aplicou corretamente o recurso no objeto de convênio e demonstrar que o realizou com os recursos repassados e em obediência às normas legais aplicáveis à matéria, sob pena de rejeição da despesa realizada.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas dos recursos recebidos dar-se-á através da entrega à Concedente dos documentos fiscais originais comprobatórios das despesas ou equivalentes e formulários, devidamente preenchidos e assinados, de acordo com o regulamento no termo de convênio.

**ALBERTO
ANDRADE
OLIVEIRA:2512
0441149**
Assinado digitalmente por ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA em 20/04/2015 às 15:31:12.
Dados: 2015.04.20 15:31:12-0370
Fonte: PDF Reader versão 2014.2.2



Parágrafo Segundo: A prestação de contas dos recursos recebidos deve ser organizada em ordem cronológica de acordo com as metas estabelecidas e acompanhada dos seguintes documentos e anexos:

- 1) Ofício de encaminhamento;
- 2) Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
- 3) Cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- 4) Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
- 5) Relatório de execução físico-financeira;
- 6) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- 7) Relação de pagamentos efetuados com os recursos da concedente e do conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- 8) Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos da concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- 9) Relação de bens de consumo adquiridos com os recursos da concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- 10) Relação de serviços de terceiros com os recursos da concedente e do conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- 11) Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento do recurso, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;
- 12) Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
- 13) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, termos de medição, planilha orçamentária e projetos executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia;
- 14) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;
- 15) Cópia dos ajustes firmados, com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;
- 16) Relação de localização dos bens adquiridos;
- 17) Notas fiscais/faturas;
- 18) Relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas;

CARLOS
ALBERTO
OLIVEIRA:2512
0441149

Assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ANGRACE OLIVEIRA em 2024.11.18
ID: C=BR, G=CPF-Brazil, OU=2009183000-99, CN=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF-A1, CN=Est. SP/BRASIL, CN=Carlos Alberto Oliveira
Data: 2024.07.03 15:31:12-0350
Fórmula: PGP - Assinatura Verificada: 2024.2.2

CARLOS
 ALBERTO
 OLIVEIRA
 OLIVEIRA
 0441149



recolhimento dos recursos, incluídos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, à conta da Concedente.

Parágrafo Nono: Em caso de não apresentação da prestação de contas final, no prazo estipulado no convênio, ou a prestação de contas não obtiver aprovação, serão adotadas providências por parte do ordenador de despesa da unidade Concedente para a instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sendo que este procedimento será adotado nos casos de omissão no dever de prestar contas, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário.

Parágrafo Décimo: Em caso de convênio com liberação de mais de duas parcelas financeiras, a Conveniente apresentará a Concedente a prestação de contas parcial, que consiste na documentação especificada para a prestação de contas final, com exceção do comprovante de recolhimento do saldo de recursos, sendo que a prestação de contas parcial deve ser apresentada para comprovar a execução da parcela de recurso recebida, em caso de repasses em três ou mais parcelas. Dessa forma a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira; a prestação referente à segunda, para liberação da quarta e assim sucessivamente.

Parágrafo Décimo Primeiro: Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da prestação de contas far-se-á no prazo convencionado no termo de convênio, globalizando as parcelas liberadas, porém, para liberação da segunda parcela, a CONVENIENTE deverá encaminhar cópia da medição, laudo da interveniente atestando o estado da obra, cópias dos documentos referentes ao procedimento licitatório, bem como a comprovação de comunicação à Câmara dos Vereadores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado, período prorrogável a critério das partes, desde que justificada pelo Conveniente e autorizada pela Autoridade competente desta Pasta, requerida em até 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento.

CARLOS
ALBERTO
ANDRADE
OLIVEIRA:2512
0441149

Assinado digitalmente por CARLOS
ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
em 03/08/2024 10:31:18
Dados: 2024.07.03 10:31 12-03700
Certificado: 2024.07.03 10:31 12-03700
Data: 2024.07.03 10:31 12-03700
Certificado: 2024.07.03 10:31 12-03700



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se ao presente convênio toda a legislação e normas vigentes sobre a matéria.

E por estarem acordes firmam os convenientes, perante 02 (duas) testemunhas, o presente ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos jurídicos.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em
Goiânia, 04 / 07 / 2024.

Prof.^a APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA

Secretária de Estado da Educação

**CARLOS ALBERTO
ANDRADE**

OLIVEIRA:25120441149

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ANDRADE
OLIVEIRA:25120441149
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=05009783000198, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
presencial, CN=CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA:25120441149
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.03 15:32:36-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Testemunhas:

1^a

Nome: _____

2^a

Nome: _____